

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de fundação privada, entidade filantrópica de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.329/0001-43, com sede na Avenida João Felipe Calmon, nº 1245, Centro, Linhares-ES, CEP 29.990-027, representada neste ato por sua Procuradora, Sr^a. Maria da Penha Rodrigues D'Avila, brasileira, solteira, e declara não conviver em união estável, médica, portadora da CI nº 217.892 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 557.761.677-87, residente e domiciliada na Avenida João Felipe Calmon, nº 1245, Centro, Linhares-ES, CEP 29.990-027, doravante denominada simplesmente **EMPREGADORA** ou **FBRD**; e, de outro lado, o **SINTRASADES – Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob nº 36.046.910/0001-52, neste ato representado por seu presidente, doravante denominado simplesmente SINDICATO, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

Em atenção à cláusula 3.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, as partes ajustam a concessão de reajuste salarial correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário-base da categoria profissional abrangida pelo ACT, **com vigência a partir de 01 de junho de 2026**.

Parágrafo único. Na hipótese de a EMPREGADORA já ter aplicado, na folha de pagamento da competência julho de 2026, o reajuste de 2% (dois por cento) previsto em instrumento anteriormente negociado entre as partes, que não foi ratificado pela Assembleia dos trabalhadores substituídos, o referido percentual será integralmente compensado no reajuste estabelecido nesta cláusula, de modo que o índice total concedido aos empregados corresponda a 4% (quatro por cento), vedada a cumulação de reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre fevereiro de 2026 a maio de 2026, decorrentes do reajuste previsto na cláusula anterior, serão quitadas mediante pagamento de abono indenizatório, sem natureza salarial e sem integração à remuneração



para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo primeiro. O valor total do abono previsto no caput será pago em **04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas**, nas competências de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2026**.

Parágrafo segundo. O abono previsto nesta cláusula possui caráter exclusivamente indenizatório, não incorporando ao salário e não servindo de base de cálculo para férias, 13º salário, FGTS, horas extras, adicionais, aviso prévio, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras verbas trabalhistas.

Parágrafo terceiro. As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de **4% (quatro por cento)** referentes às competências de **junho e julho de 2026** serão apuradas e pagas em **parcela única na folha de pagamento da competência agosto de 2026**, observada, quanto à competência julho de 2026, a compensação do reajuste de **2% (dois por cento)** eventualmente já aplicado, na forma prevista no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO MÍNIMO NA ESCALA 12X36

A partir de 01 de junho de 2026, a EMPREGADORA garante que os empregados, principalmente aqueles submetidos à jornada em regime de compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ainda que recebam salário proporcional em razão da carga horária contratada, não perceberão remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026.

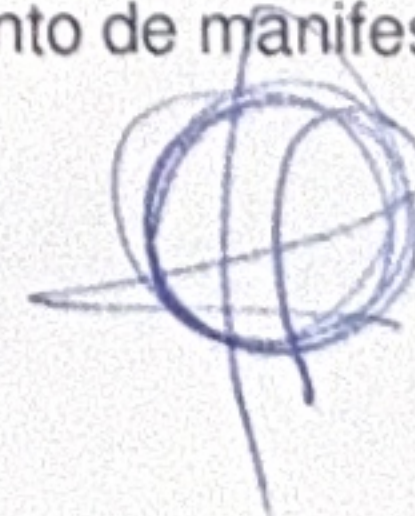
Parágrafo primeiro. Caso o salário-base do empregado, em razão da proporcionalidade da jornada praticada, resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, a EMPREGADORA promoverá a complementação necessária até o respectivo valor legal.

Parágrafo segundo. As disposições previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados contratados na condição de aprendiz, os quais permanecerão submetidos às regras próprias previstas na legislação específica aplicável ao contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA NEGOCIAL

A taxa negociada prevista na Cláusula 22 do ACT 2025/2027 corresponderá ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado abrangido pelo instrumento coletivo no período de fevereiro a maio de 2026, reduzindo-se para 1% (um por cento) a partir da competência junho de 2026, ficando ajustado que os descontos em folha de pagamento serão implementados a partir da assinatura deste instrumento, observadas as disposições seguintes.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da taxa negociada, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, mediante comparecimento pessoal perante o SINDICATO ou encaminhamento de manifestação



para o endereço eletrônico sintrasades1@gmail.com.

Parágrafo segundo. A oposição deverá ser formalizada mediante carta manuscrita e assinada pelo empregado, acompanhada de cópia da CTPS, física ou digital, documento de identificação e contracheque, devendo constar no assunto do e-mail a expressão "Carta de Oposição ao Desconto da Taxa Assistencial".

Parágrafo terceiro. O desconto da taxa negocial será iniciado na folha de pagamento correspondente à competência em que ocorrer o término do prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o empregado apresentar a carta de oposição dentro do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, mas deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Parágrafo Segundo, o SINDICATO comunicará a pendência ao trabalhador, que disporá de prazo adicional de 05 (cinco) dias para regularização.

Parágrafo quinto. Caso o empregado regularize a documentação dentro do prazo adicional previsto no parágrafo anterior, sua oposição será considerada válida, não sendo realizado o desconto da taxa negocial. Não sendo sanada a pendência no referido prazo, o desconto será iniciado na folha de pagamento correspondente à competência em que se encerrar o prazo adicional de 05 (cinco) dias.

Parágrafo sexto. O SINDICATO comunicará à EMPREGADORA, por intermédio de seu Departamento Pessoal, as oposições consideradas válidas, bem como as hipóteses em que não tenha ocorrido a regularização documental no prazo estabelecido, para fins de processamento ou não do respectivo desconto em folha.

Parágrafo sétimo. O desconto e o repasse da taxa negocial observarão, quanto aos demais procedimentos, as disposições constantes da Cláusula 22.3 do ACT 2025/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DO INCENTIVO À FILIAÇÃO AO SINDICATO

Como forma de incentivar aos trabalhadores a se associarem ao Sindicato, fica acordado a redução da taxa de mensalidade de 2% (dois por cento), para 1% (um por cento) do salário base. Desta forma, trabalhador que se associar ao Sindicato, preenchendo e enviando a ficha de filiação para o Sindicato, não terá o desconto cumulativo com a taxa assistencial, devendo ser descontado apenas a mensalidade sindical de 1% (um por cento) mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À TAXA NEGOCIAL

As partes, buscando assegurar a efetiva implementação da taxa negocial prevista na Cláusula 22 do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e estabelecer solução consensual para as obrigações decorrentes daquele instrumento coletivo, resolvem pactuar as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Como parte das condições ajustadas neste Termo Aditivo, a EMPREGADORA efetuará, em favor do SINDICATO, o pagamento de valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base de cada empregado abrangido por este instrumento, pelo período de 04 (quatro) competências mensais, compreendidas entre agosto e novembro de 2026.

Parágrafo segundo. O pagamento previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será realizado diretamente pela EMPREGADORA, não constituindo desconto incidente sobre a remuneração dos empregados nem acarretando qualquer redução salarial.

Parágrafo terceiro. O pagamento assumido pela EMPREGADORA na forma desta Cláusula, não se confunde, não substitui e não será compensado com a taxa negocial prevista na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo, constituindo obrigação exclusiva da EMPREGADORA.

Parágrafo Quarto: O SINTRASADES, em contrapartida às obrigações assumidas pela EMPREGADORA neste Termo Aditivo, especialmente ao que consta nesta Cláusula, concede plena, geral e irrevogável quitação quanto ao descumprimento da cláusula 22.3 do ACT 2025/2027, renunciando à aplicação da multa convencional e a qualquer outra pretensão decorrente da ausência de desconto e repasse da taxa negocial até a assinatura deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais obrigações previstas no ACT 2025/2027.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

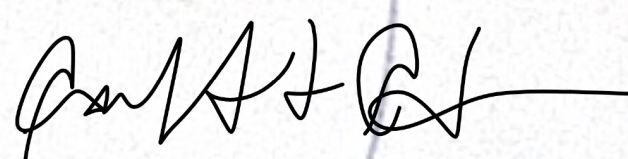
Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 2 vias de igual teor e forma.

Linhares/ES, de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE – FBRD

Dr.^a Maria da Penha Rodrigues D'Ávila
por sua Procuradora,



SINTRASADES

Interventor